



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2026
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.387, DE 28 DE MARÇO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 105/2026

I – Relatório

Trata-se da **Mensagem de Projeto de Lei Ordinária**, datada de 10 de abril de 2026, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, que **altera dispositivos da Lei nº 6.387, de 28 de março de 2024**, com o objetivo de **criar e ampliar vagas temporárias para profissionais da saúde**, sendo **duas vagas para Enfermeiro e três vagas para Médico Plantonista**, bem como aprimorar a regulamentação das contratações emergenciais no âmbito do Município de Tangará da Serra.

A proposta também prevê ajustes normativos, incluindo:

- Definição da jornada de trabalho conforme a necessidade do serviço;
- Especificação das atribuições dos cargos emergenciais;
- Inclusão de dispositivo que condiciona futuras contratações à elaboração de **estudo de impacto orçamentário-financeiro** e à **declaração formal de situação de emergência, calamidade pública ou surtos endêmicos**.

A justificativa apresentada pelo Executivo evidencia um **cenário crítico na saúde pública municipal**, com aumento expressivo de atendimentos, internações por síndromes respiratórias, superlotação da UPA e alta taxa de ocupação hospitalar, colocando em risco a capacidade de resposta do sistema de saúde.

O projeto tramita em **regime de urgência especial**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição encontra respaldo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

No caso em análise, restou devidamente demonstrado o **caráter emergencial e excepcional**, diante da sobrecarga do sistema de saúde municipal, com indicadores que apontam risco iminente de colapso assistencial.

A medida visa garantir a **continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde**, especialmente no atendimento de urgência e emergência, sendo plenamente justificada pelo interesse público.

Ademais, a proposta observa os preceitos da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, conforme demonstrado por estudo de impacto orçamentário-financeiro apresentado, bem como aprimora os mecanismos de controle e transparência para futuras contratações.

Dessa forma, verifica-se que o projeto é **legal, necessário e oportuno**, além de alinhado aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, legalidade e supremacia do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos** manifesta-se **favoravelmente à aprovação** da **Mensagem de Projeto de Lei Ordinária de 10 de abril de 2026**, que altera a Lei nº 6.387/2024, com vistas à criação e ampliação de vagas temporárias para profissionais da saúde, **em regime de urgência especial**, considerando a situação de emergência vivenciada pela rede municipal de saúde.

Vereadora Zi Lima (PRD) Relator	
Vereador Esdras Moraes (PL) Presidente	Vereador Fabio Brito (REPU) Membro
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAD5-0677-48DC-708A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 10/04/2026 16:26:38 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES (CPF 313.XXX.XXX-85) em 10/04/2026 16:36:17 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FABIO DA SILVA BRITO (CPF 868.XXX.XXX-53) em 10/04/2026 16:37:31 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DAD5-0677-48DC-708A>